

doi 10.46943/X.CONEDU.2024.GT04.012

RELIGIOSIDADES NUMA ESCOLA PÚBLICA. RELATO DE EXPERIÊNCIA EM SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ

Davison Calixto Jacinto¹

RESUMO

Este trabalho apresenta algumas experiências e reflexões sobre as religiosidades presentes no âmbito escolar público. Para trabalhar esse tema elegeram-se algumas questões consideradas importantes para a sua construção, dentre elas: i) a religiosidade nas escolas públicas; ii) a presença/ostentação de símbolos religiosos cristãos nos cenários escolares; e iii) a prática cotidiana de “rezas e orações nas escolas”. Ilustrou-se essa experiência com um relato vivenciado em cinco escolas municipais de Santo Antônio de Pádua, no município da região noroeste fluminense, do estado do Rio de Janeiro, durante o estágio supervisionado da disciplina de Pesquisa e Prática de Ensino II. Para a elaboração desse relato de experiência, foi utilizado como referencial teórico-metodológico, os Parâmetros curriculares nacionais (PCN), Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Constituição de 1988, Lei Orgânica do Município e autores como Rubens Alves (2006), Celso Ribeiro Bastos (2006), Cristina Viviane Cândido (2004), Luiz Antônio Cunha (2009), Carlos Roberto Jamil Cury (2004) e dentre outros que contribuíram para a construção dessa pesquisa. Por fim, entende-se que a obrigatoriedade de rezas e orações cristãs na escola e a naturalização dessas práticas junto à comunidade paduana ferem a laicidade do Estado, que recomenda o impedimento de relações diretas com qualquer convicção religiosa no coletivo institucional, de modo a assegurar a liberdade religiosa, como um princípio constitucional relevante num Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Religiosidade, Laicidade, Escola Pública, Ensino Religioso, Filosofia da Educação.

1 Mestre em Educação pelo PROPED da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, davison.calixto@gmail.com;

INTRODUÇÃO

Durante o estágio supervisionado realizado em uma escola pública no município de Santo Antônio de Pádua, no Estado do Rio de Janeiro, no contexto de minha formação acadêmica pela Universidade Federal Fluminense, surgiu a necessidade de refletir criticamente sobre a imposição da religião católica por um gestor escolar, o que ameaçava excluir do ambiente escolar famílias e alunos não adeptos a essa crença.

Tal prática evidencia um quadro de doutrina religiosa que restringe o direito ao livre arbítrio, violando o princípio da liberdade de crença garantida pela Constituição Federal de 1988.

De acordo com o Artigo 19, inciso I, da Constituição, “É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou suas representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público” (Brasil, 1988).

Além disso, o Artigo 5º, inciso VI, assegura que “É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e protegidos, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias” (Brasil, 1988). Tais dispositivos confirmam o caráter laico do Estado brasileiro e proíbem a manifestação religiosa em instituições públicas, inclusive nas escolas.

Observa-se um retorno do sagrado no cotidiano, embora isso pressuponha que ele tenha sido, em algum momento, relegado ou esquecido. Rubem Alves (2006), em sua obra “O Que é Religião”, reflete que os “céus e os altares estão vazios dos deuses”, demonstrando que o sagrado tenha se afastado ou até mesmo fugido do homem.

Esse retorno é visto como um movimento de reocupação dos espaços pelos quais o ser humano transita, restituindo significado ao que, no tempo profano, tornava-se ilegível e desprovido de transcendência.

A modernidade, conforme o pensamento de Alves, trouxe consigo uma nova “religião”: a ciência, que substituiu em muitos aspectos a função explicativa e transcendental da religião, embora a ciência também enfrente questionamentos quanto à sua infalibilidade e universalidade.

Rudolf Otto (2007), teólogo protestante e especialista em religiões comparadas, concebe o sagrado como uma manifestação humana diante do tremendo e fascinante; para ele, a busca pelo transcendente é inerente à humanidade, que

encontra na religião uma resposta para perguntas fundamentais sobre a própria existência.

A laicidade, prevista constitucionalmente, assegura o respeito à diversidade de opiniões e impede que algum grupo religioso imponha sua visão nas instituições públicas. Embora o Brasil se constitua como um Estado laico, a aparência da religiosidade, como observa Otto, é característica do ser humano e se manifesta de diferentes formas, sendo visível no sincretismo religioso presente no país.

Esse pluralismo não se opõe à laicidade, mas antes é por ela protegida, permitindo que todos os parceiros coexistam de forma igualitária e que nenhum grupo seja privilegiado em espaços governamentais.

No entanto, símbolos religiosos ainda são frequentemente encontrados em espaços públicos brasileiros, como escolas e tribunais, onde muitas vezes são interpretados como representações culturais e históricas.

Para alguns, como nos tribunais onde o crucifixo é entendido como emblema da justiça, esses símbolos evocam reflexões sobre a moralidade e a ética. Em contrapartida, há quem defende a sua remoção por considerar a expressão de proselitismo e um desrespeito ao princípio da neutralidade do Estado.

Diante dessas reflexões, este trabalho explora a controvérsia em torno da presença de elementos religiosos no espaço público escolar, analisando a experiência vivenciada durante o estágio supervisionado, onde um gestor impõe práticas religiosas cristãs aos alunos através de orações e símbolos distribuídos pela escola.

Essa experiência reforça a importância do Estado laico e do respeito à diversidade religiosa no contexto educacional, proporcionando uma convivência democrática que não privilegia uma crença em detrimento de outras.

O Brasil é considerado uma república laica, onde temos de um lado o Estado, que não pode em hipótese alguma manifestar ou admitir qualquer influência religiosa nas questões jurídicas, políticas e educacionais.

E por outro lado, vemos constantemente que as instituições religiosas se relacionam com o Estado, seja por meio de isenção de impostos, para alguns grupos religiosos, em hospitais e universidades confessionais que de alguma forma recebem benefícios do Estado com dinheiro público, cargos políticos para representantes religiosos ou até mesmo a escola pública que oferta para os

alunos, aulas de ensino religioso que por sua vez é totalmente ligado aos princípios cristãos e bíblicos (Diniz; Lionço; 2010).

Cury (2004) aponta que o ensino religioso trabalhado nas escolas é problemático e se distancia do Estado laico. Para Pauly (2004), a escola deve ser laica, gratuita, obrigatória formando um único sistema de ensino, não beneficiando particularidades religiosas, ele afirma que nem mesmo o MEC estabelece parâmetros curriculares para o ensino religioso.

Nas palavras do autor (Pauly, 2004, p. 174)

A justificativa de que o ensino religioso é um componente curricular porque integra a formação para a cidadania é falsa. A suposição de que uma pessoa religiosa seja melhor, igual ou pior cidadã em razão de sua crença, caracteriza clara discriminação.

Para os defensores do ensino de educação religiosa ou ensino religioso na escola, o principal argumento é que tal disciplina, como componente curricular, contempla assuntos referentes à ética, a valores, e à moral (na perspectiva teológica), como se estes fossem assuntos e temas exclusivos das 'religiões'. Porém, Cunha (2009) afirma que a ética, valor e moral são assuntos pertencentes também a outras ciências, principalmente a filosofia.

Logo, caso se deva valorizar tais assuntos, que o façam nas disciplinas curriculares das escolas, pontuadas nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) (BRASIL, 2000), na qual não se encontra o ensino religioso. Tal argumento dos defensores do ensino religioso leva ao pressuposto de que apenas os religiosos estariam aptos a exercer a moral e a ética.

Pauly (2004) afirma que a pessoa que adota uma religião não pode ser considerada melhor ou pior que os outros, isso é uma forma de discriminação, e discriminar o outro, segundo a Constituição, os PCN e a LDB são crime grave.

Segundo Cunha (2009), o PCN (Brasil, 2000), não contém nenhuma ligação com qualquer escritura sagrada e religiosa, essa falta de parâmetros para se trabalhar com o ensino religioso se torna mais um problema.

A ética expressa nesse documento é baseada em textos políticos, assegurando a construção de uma sociedade livre, justa, solidária que combate às desigualdades, pobreza, marginalização, ou seja, pensam no bem comum. Não permitindo nenhum tipo de preconceito, seja ela por sexo, etnia, idade, classe social ou quaisquer outras formas de discriminação.

Diniz e Lionço (2010) analisaram o ensino religioso trabalhado nas escolas públicas brasileiras e constataram que essa prática sem parâmetros curriculares, sem critérios de escolha para professores capacitados, sem livros didáticos adequados, contribui para que o ensino religioso seja considerado contraditório as estratégias de educação no país.

Medeiros e Monsores (2014) realizaram uma pesquisa, no Estado do Rio de Janeiro, sobre os dez anos de ensino religioso na região. Esses autores afirmaram que o discurso do Estado de pluralizar as religiões nessa disciplina é falso, pois o ensino religioso é fundamentalmente cristão, pois faz uso frequente da Bíblia e de valores cristãos.

É nítida a presença hegemônica das religiões cristãs e a ausência de outras expressões religiosas. A Umbanda, que também utiliza fundamentos cristãos na sua doutrina, tem espaço muito reduzido de atuação, a não ser no que se refere a sua interseção com o catolicismo e o protestantismo (Medeiros; Monsores, 2014).

Diante das afirmações dos autores acima citados, é perceptível que, hoje no Brasil, o ensino religioso se tornou um grande problema por ser sem parâmetros, sem currículo base, sem livros didáticos e professores incapacitados para tal função.

Contudo, é clara a hegemonia do cristianismo nas esferas públicas e em pauta a escola. O ambiente escolar se tornou um forte intolerante religioso, discriminando tudo aquilo que não condiz com os ritos e crenças cristãs.

Nesse sentido, as religiões consideradas minoritárias, são as principais vítimas dessa violência na escola. E a escola acaba contradizendo a ideologia de ser uma escola de todos e para todos.

Ranquetat Júnior (2008) defende que a laicidade não é um problema de ordem religiosa, mas político, tendo uma relação com o poder público. O Estado, por sua vez, tem o dever de manter uma neutralidade em questões religiosas ou ainda a igualdade entre as religiões.

Paradiso (2016) destaca que a escola é o local mais apropriado para combater atitudes intolerantes e extremamente preconceituosas, mesmo com a presença de práticas religiosas em sala de aula.

Os professores deveriam abordar essa temática nas salas de aula, conscientizando os discentes da diversidade que compõe nosso país e do dever cidadão de respeitá-las como direito de todos preservado pela Constituição brasileira. A

tolerância e a pluralidade religiosa devem ser trabalhadas de forma transversal e por meio da laicidade, ou seja, uma escola laica minimiza o conflito religioso.

Entretanto, não é por meio da disciplina de educação religiosa, espalhar símbolos religiosos pela escola ou fazer orações antes das aulas começarem que a tolerância de credos se faz presente no cenário escolar.

Ao contrário, como vimos até aqui, muitas vezes é a própria disciplina que incentiva, por meio de um viés cristão e catequético, a violência contra outras religiões, principalmente as de matriz africana, que comumente tornam-se vítimas de uma intolerância religiosa presente em sala de aula, provocada até mesmo pelo professor ou gestor escolar, que traz a sua religiosidade cristã para a escola e acaba provocando a intolerância e o desrespeito entre sujeitos e suas crenças e devoções.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada neste estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa de caráter exploratório e descritivo, que visa compreender as dinâmicas e os efeitos da imposição religiosa no ambiente escolar, com ênfase na perspectiva de um gestor em uma escola pública.

Segundo Minayo (2010), a pesquisa qualitativa é apropriada para estudos que buscam explorar contextos sociais, valorizando as experiências e percepções dos envolvidos, o que possibilita uma análise profunda sobre questões de crença e práticas religiosas no espaço público escolar.

Para a coleta de dados, foram realizadas observações participantes e entrevistas semiestruturadas com gestores, professores e alunos da escola em questão, a fim de captar as nuances de interações sociais e percepções sobre a presença de práticas religiosas na escola.

A observação participante permitiu ao pesquisador estar presente no ambiente escolar e presenciar diretamente as manifestações religiosas ali impostas, proporcionando um olhar contextualizado sobre as práticas observadas (Gil, 2008).

Já as entrevistas semiestruturadas, por sua vez, foram fundamentais para captar as subjetividades dos participantes e aprofundar o entendimento sobre como eles percebem e lidam com a imposição religiosa no cotidiano escolar (Triviños, 1987).

Os dados coletados foram analisados com base na análise de conteúdo, conforme proposta por Bardin (2011). Esta técnica permitiu categorizar e interpretar as falas e comportamentos observados de forma sistemática, identificando padrões e divergências nas percepções dos participantes.

A análise de conteúdo é adequada para estudos que envolvem temas sensíveis e complexos, como o da religiosidade, pois possibilita explorar a profundidade semântica das respostas, revelando os significados atribuídos pelos sujeitos ao fenômeno estudado.

Para assegurar a validade e confiabilidade dos dados, adotou-se a triangulação de métodos, comparando os dados obtidos por meio da observação participante e das entrevistas com a revisão de documentos institucionais e normas constitucionais sobre a laicidade do Estado brasileiro.

A triangulação é uma técnica amplamente recomendada na pesquisa qualitativa para aumentar a robustez das conclusões, pois permite contrastar diferentes fontes de dados e metodologias (Denzin, 2009).

Com o emprego dessas metodologias, a pesquisa se propõe a fornecer uma compreensão detalhada e fundamentada das influências religiosas no ambiente escolar, elucidando os impactos dessa prática em um contexto de diversidade e laicidade, conforme delineado na Constituição Federal de 1988.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Este artigo apresenta um relato de experiência vivida em uma escola da rede pública municipal de Santo Antônio de Pádua (RJ), com algumas observações de cunho religioso que acontecem frequentemente nessa instituição, muitas vezes ocasionada pelos professores e pela direção da escola.

A escola, que fica situada no Estado do Rio de Janeiro, no Município de Santo Antônio de Pádua (RJ), acolhe alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, funcionando nos turnos da manhã e da tarde.

Essa experiência foi proporcionada pela disciplina “Pesquisa e Prática de Ensino II”, cursada no 8º período do curso de Pedagogia da UFF/INFES, que tem como uma das propostas o estágio supervisionado em colégios municipais do Ensino Fundamental. Além das salas de aula, a escola possui auditório, sala de informática, refeitório, quadra esportiva, biblioteca e sala de vídeo.

O estágio foi realizado no período matutino, durante os meses de setembro e outubro do ano de 2018. Logo no primeiro dia, notamos uma prática bem

diferente na escola, onde os alunos passam todos os dias antes de chegar à sala de aula: formam uma fila e aguardam o diretor conduzir o ritual de cantarem em voz alta o Hino Nacional Brasileiro e rezarem a seguinte oração pelo Brasil,

Ó Deus Onipotente, princípio e fim, de todas as coisas, infundi em nós brasileiros o amor ao estudo e ao trabalho, para que façamos de nossa pátria uma terra de paz, de ordem e de grandeza. Velai, Senhor, pelos destinos do Brasil, Amém. Oração pelo Brasil.²

A seguir, todo o corpo escolar reza em voz alta, a oração do Pai Nosso,

Pai Nosso que estais nos Céus, santificado seja o vosso Nome, venha a nós o vosso Reino, seja feita a vossa vontade assim na terra como no Céu. O pão nosso de cada dia nos daí hoje, perdoai-nos as nossas ofensas assim como nós perdoamos a quem nos tem ofendido, e não nos deixeis cair em tentação, mas livrai-nos do Mal, Amém. Oração do Pai Nosso.³

A forma como o diretor conduzia todo esse ritual, evidenciou que as duas orações tinham uma importância maior que o próprio Hino Nacional Brasileiro, na medida em que eram solicitadas suas repetições quando o diretor não as entendia como ideais.

Essa prática escolar diária representa um direcionamento religioso cristão, e o diretor, ao obrigar os alunos a rezar todos os dias antes de começar o dia letivo, promove exclusão na escola por todos alunos e alunas que trazem de culturas familiares outras crenças e dogmas religiosos, diferentes daquela imposta pela escola.

Frente a essa questão, vale destacar que o Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (Fonaper, 2011) estabelece que

[...] o primeiro a ser destacado é aquele que alega que falar no deus cristão e agradecer a ele pelo parquinho não é um direcionamento religioso. É óbvio que é. Não existe o tal “deus de todas as religiões”. Há muitas religiões sem deuses e outras com muitos deuses! Como também não se sustenta o argumento de que a crença no deus cristão é apenas algo da cultura... Algo inofensivo. Sob a pretensa neutralidade cultural há uma renhida disputa por hegemonias religiosas, com clérigos que exercem o seu poder sobre a sociedade. Só que há também o direito individual dos que

2 Oração disponível no site: <<https://www.lionsbr.org.br/lionsbatel/artigos/invocaca.htm>>.

3 Oração disponível no site: <<https://www.vaticannews.va/pt/oracoes/pai-nosso.html>>.

não desejam seguir estas hierarquias de fé, celestes e/ou terrenas. (Fonaper, 2011)

Isso significa que rezar essas orações antes de entrar em sala de aula não é correto, pois mesmo que a maioria dos pais aceite a presença da religião cristã católica na escola, ela não deveria ser mantida, pois agride o direito de liberdade religiosa dos que dela discordam.

Como ficaria a expressão na escola, por exemplo, das tradições indígenas e afro-brasileiras, nascidas fora do cristianismo? E as comunidades judaicas e muçulmanas, além de muitas outras? O caminho mais democrático e respeitoso à diversidade de cultos deveria evitar o “religiosismo” e respeitar a laicidade na escola.

A autora Viviane Cristina Candido (2004), aponta que o Ensino Religioso dentro das escolas deve ser compreendido através de reflexão do sentido da vida, na forma de trazer conhecimento.

Nossa compreensão é que o Ensino Religioso deva ser, para além de uma disciplina que traga a história das religiões, como o querem alguns, uma disciplina capaz de trazer um conhecimento e, ao mesmo tempo, a necessária reflexão sobre o sentido da vida. (Candido, 2004).

Carlos André Cavalcanti (2011) destaca que esse ensino, como componente do currículo, trata o conhecimento da religião não como mera informação de conteúdos religiosos, ou seja, um saber pelo saber. Isso não significa, portanto, a transmissão de informações sobre o fenômeno religioso como é mencionado em livros das outras disciplinas ou como se fazia nas “aulas de religião”.

Trata-se de um conhecimento que, em uma visão pedagógica progressista, dá valor ao saber em si: o educando conhecerá ao longo do Primeiro Grau os elementos básicos que compõem o fenômeno religioso para que assim possa entender melhor a sua busca. Isso mostra que o Brasil não é um Estado ateu, e sim um Estado laico, ou seja, não permite que o País se filie a nenhuma corrente religiosa.

Além das orações que acontecem todos os dias antes das aulas, também é notória a quantidade de símbolos religiosos cristãos espalhados pelas dependências da escola.

Diferentes cenários institucionais como a secretária, o auditório, a sala de informática, o refeitório e o corredor, são ornamentados com um Crucifixo, e na entrada principal, possui uma Cruz.

Dentre os principais símbolos monoteístas, os que mais se destacam nas escolas e em repartições públicas, são a Cruz e o Crucifixo. O símbolo da Cruz para os cristãos é a representação do que ficou conhecido após a morte de Jesus, o grande mártir da religião cristã, o Filho de Deus no cristianismo, e sob a sua exposição até mesmo expedições comerciais foram principiadas. Já o Crucifixo é representado por uma Cruz, e no meio dela a imagem de Jesus Cristo, durante a sua crucificação.

Isso nos leva a refletir sobre a presença ou ausência de símbolos religiosos em escolas e repartições públicas. Evidenciamos que, para alguns religiosos que frequentam a escola, os símbolos religiosos cristãos tornaram-se tão naturalizados e universalizados que não causam estranhamentos e nem mesmo são refletidos como fenômenos que possam ferir a Constituição Brasileira, que defende a laicidade e a liberdade de todas as crenças religiosas.

Mas sabemos que esses símbolos cristãos não costumam ser questionados, pois o argumento favorável é de que o Crucifixo não tem caráter religioso. Porém, é impossível olhar para tal símbolo e não o associar ao cristianismo e suas vertentes.

Pela forte presença e naturalização dessas imagens distribuídas pelo cenário escolar, somos levados a refletir quais seriam as consequências se símbolos ou imagens de veneração de outras crenças religiosas ocupassem também espaços públicos em posições de igualdades com aquelas cristãs. Haveria uma campanha para retirá-las? Seriam idolatradas com tanta naturalidade como os símbolos cristãos?

Esse tema da presença ou ausência de símbolos religiosos em escolas e repartições públicas e o ensino religioso confessional em sala de aula já vem sendo discutido ao longo dos anos no Supremo Tribunal Federal (STF), pelo Ministro Relator da Ação no Supremo, Luís Roberto Barroso.

Em setembro de 2017 houve uma votação bem apertada (6 votos a 5), onde ficou determinado que um Estado laico como o Brasil é compatível com um ensino religioso confessional, vinculado a uma ou várias religiões específicas, nas escolas públicas. Pesquisadores e alguns Ministros do Supremo Tribunal Federal que julgaram a causa, acreditam que o tema é de pouca relevância, pois a simples presença de um símbolo não feriria a laicidade do Estado.

O debate em questão não se refere simplesmente à maneira mais completa de decorar ambientes formais do Poder Judiciário, mas sim ao modelo de relacionamento entre o Estado e a religião, o qual deve estar em consonância com os princípios republicanos, democráticos e inclusivos da Constituição de 1988. Conforme Sarmiento (2008, p. 196), trata-se de uma questão de princípios fundamentais e não de uma mera escolha estética.

Os defensores da permanência de símbolos religiosos em espaços públicos, como escolas e repartições, utilizam o argumento de que a tradição católica está enraizada no Brasil desde a colonização, quando a Igreja Católica exerce uma influência predominantemente e impõe sua doutrina aos povos indígenas, promovendo sua aculturação (Barros, 2000).

No entanto, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) registra uma mudança significativa no perfil religioso brasileiro, com uma redução no número de católicos e um aumento de protestantes e pessoas sem religião (IBGE, 2010).

Alguns devotos que defendem a permanência de tais símbolos chegam a acusar a retirada desses elementos de perseguição religiosa, temendo que medidas futuras incluam, por exemplo, a remoção do Cristo Redentor, no Rio de Janeiro, ou do Monumento à Bíblia, localizado na Praça Central de Santo Antônio de Pádua, no estado do Rio de Janeiro.

Para esses defensores, a tradição religiosa no espaço público não deve ser vista como um problema, mas como parte do patrimônio cultural nacional, lembrando que o Estado brasileiro, embora laico, não é ateu, e que a convivência com símbolos religiosos majoritários seria natural em uma sociedade plural (Branco; Mendes, 2012).

Por outro lado, os críticos da permanência de símbolos públicos religiosos em repartições argumentam que a tradição, por si só, não é um fundamento jurídico aceitável. Vianna (2010) exemplifica que a escravidão, embora fosse tradicional até sua abolição em 1888, era um costume profundamente injusto e inaceitável.

A tradição cristã, então, não pode ser usada para normas de conduta no Estado laico; caso isso fosse seguido rigidamente, práticas arcaicas, como a exigência de casamento virginal para mulheres, a proibição do direito e a criminalização do adultério, ainda estariam em vigor em nossa legislação.

Assim, esse debate reflete o confronto entre a defesa de um Estado laico e democrático, em que todas as crenças e convicções respeitadas, e a preserva-

ção de um modelo tradicionalista, pautado em valores históricos, mas que não pode refletir a diversidade religiosa contemporânea do Brasil.

O argumento de que a maioria da população professa uma religião também não é válida, pois de acordo com a teoria constitucional vigente, deve haver a imposição dos textos normativos a população em geral.

A maioria precisa seguir os preceitos constitucionais como qualquer outra pessoa. Não é possível usar a desculpa de que por ter uma característica em comum, ela possa ser colocada hierarquicamente acima de nossa Carta Maior, que regula as ações de todos (Vecchiatti, 2008).

A religião pode ser considerada como um comportamento instintivo, característico do homem, cujas manifestações são observadas através dos tempos em todas as diferentes culturas, a partir da busca da compreensão de si mesmo e do mundo e da consideração aos fatos inconsoláveis e desconhecidos (Junqueira, 2002, p. 86-89).

Dessa forma, os símbolos religiosos são mediações que nunca conduzem plenamente ao todo, mas sinalizam que ali é professada uma determinada religião. Nessa perspectiva, parece claro que o Estado não tem o direito de ostentar símbolos religiosos, sejam eles quais forem.

Mas em função da forte influência cristã em nossa sociedade, tornou-se bastante comum a colocação de crucifixos em repartições públicas, especialmente em escolas, no Judiciário e no Legislativo. Isso fez com que muitos não cristãos se sentissem incomodados em sua fé e postulassem a sua retirada com base nos princípios constitucionais já citados. Entretanto, parece claro que um Estado neutro não poderia ser identificado com fé alguma.

O ser humano, nos mais distantes cantos do planeta, estruturou a religião e indicou significados ao seu “caminhar”, desse modo estabelecendo ritos, histórias e outras formas para “retomar o que estaria rompido” (Schlesinger; Porto, 1995, p. 2189).

As referências das religiões ao sagrado apresentam impressionante variedade de concretizações e mediações. Não existe acontecimento natural ou vital que tenha deixado de ser sacralizado por alguma cultura. A experiência, o fato, o fenômeno ou o objeto podem ser “hierofânico”, isto é, revelador do divino, para os seres humanos em sua busca de transcendência.

Portanto, o “mistério” não pode ser explicado, mas sim apenas tangenciado, as religiões e as hierofanias o revelam e ocultam a um só tempo. Dessa forma, os símbolos religiosos são mediações que nunca conduzem plenamente ao todo, apenas o sinalizam. Podemos dizer que a maneira como as religiões olham para o sagrado e dela se avizinham é assim perpassada por uma ambiguidade intrínseca à experiência religiosa. (Junqueira, 2009, p. 251).

O Ensino Religioso é um componente do currículo das escolas públicas, situado no âmbito da educação sistemática e formal, regida pela legislação brasileira. Está inserido no contexto da educação, tanto pela Constituição Federal de 1988, quanto pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20/12/1996. Este ensino é ministrado com base nos objetivos da formação básica do cidadão, no contexto de uma sociedade cultural e religiosamente diversa, na qual todas as crenças e expressões religiosas devem ser respeitadas. (Fonaper, 2011). Ou seja,

[...] a epistemologia do Ensino Religioso é, em seu estado atual, uma epistemologia paradoxal. Por um lado, sua legitimidade está inteira por construir; por outro, pode reivindicar para si nada mais do que o discurso legítimo do Estado moderno adota como fundamento do ensino de um modo geral. A construção dos fundamentos epistemológicos do Ensino Religioso na base das ciências da religião requer institucionalização, tarefa politicamente desafiante que consistirá em fazer confluírem as ciências da religião com a disciplina legalmente instituída. Amarrar essas duas pontas constituídas em territórios distintos, com sujeitos e interesses igualmente distintos, permitirá, possivelmente, a cidadania plena do Ensino Religioso.

Frente a isso, somos levados a inferir que o Ensino Religioso, muitas vezes, não é interpretado de forma correta pelos professores e diretores das escolas. A escola onde foi realizado o estágio e muitas outras da cidade de Santo Antônio de Pádua organizam-se da mesma maneira, tornando tudo isso como uma rotina comum e se o aluno ou aluna não seguir, podem ser severamente punidos.

A Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio de Pádua, na seção II da Política Educacional, Cultural e Desportiva da Educação vai enunciar sobre o Ensino Religioso onde fala que: Art. 164 - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina obrigatória dos horários normais das escolas da rede municipal de ensino fundamental.

Ou seja, a disciplina vai ser ofertada todos os anos para os alunos, mas não é obrigatório participar das aulas.

Porém, na escola onde foi realizado o estágio não é ofertada a disciplina para os alunos. O que acontece realmente é a obrigatoriedade de rezar coletivamente todos os dias antes do acesso à sala de aula.

Outras escolas municipais também não ofertam a disciplina, mas agem de forma semelhante, realizando orações antes das aulas e, algumas delas, costumam rezar dentro de sala após as atividades.

Nós estagiários, graduandos em Pedagogia, já estamos acostumados a escutar diversos tipos de relatos sobre experiências de colegas também estagiários em diversas escolas municipais do Município de Santo Antônio de Pádua (RJ).

Relatos sobre como a religião interfere diretamente no ambiente escolar são os mais comuns, e quando começamos a vivenciar a prática, podemos perceber como essas questões religiosas que envolvem todo o âmbito escolar podem ser excludentes para os alunos e até mesmo para professores, que seguem uma religião diferente da qual o diretor professa.

Nesse segundo estágio supervisionado (PPE II), pude observar como o diretor se dedicava todos os dias para realizar as orações antes das aulas. A Oração pelo Brasil e a Oração do Pai Nosso são orações que para o diretor, não podia faltar antes de começar as aulas, pois ele mesmo disse num dos dias antes de começar as orações que “As aulas só começam após realizarmos as orações que o nosso Deus nos ensinou”.

A forma pela qual o diretor age é excludente. A forma que o diretor rezava essas orações antes mesmo de começar as aulas salientava como eram importantes essas orações.

Junqueira (2009) afirma que o ensino religioso faz parte do currículo por estar alicerçado nos princípios da cidadania, do entendimento do outro e da formação integral do educando.

Embora muitos indivíduos se declarem não religiosos, é inegável o fato histórico de que o ser humano foi socialmente moldado para adotar práticas e opiniões religiosas, de modo semelhante ao processo pelo qual desenvolve a linguagem, as preferências culturais e até hábitos alimentares.

De acordo com Eliade (1992), a religiosidade parece ser uma manifestação derivada da condição humana, uma vez que o ser humano historicamente busca transcendentais significados para compreender sua existência. Nesse sentido, a

religião surge como uma construção social que acompanha o desenvolvimento das demais facetas do indivíduo e da equipe.

Pois o ser religioso, afinal, é um dado antropológico, cultural. Mas esse ensino, que é componente do currículo, trata do conhecimento da religião, conhecimento que não é mera informação de conteúdos religiosos, um saber pelo saber.

Não significa, portanto, a transmissão de informações sobre o fenômeno religioso, como é mencionado em livros das outras disciplinas, ou como antes se fazia nas “aulas de religião”.

Trata-se de um conhecimento que, em uma visão pedagógica progressista, dá valor ao saber em si: o educando conhecerá ao longo dos primeiros anos os elementos básicos que compõem o fenômeno religioso para que assim possa entender melhor a sua busca do transcendente.

Assim sendo, fica vedado qualquer tipo de discriminação, ou tratamento jurídico diverso, dedicado ao cidadão tendo como fundamento apenas a sua convicção ideológica, política e religiosa (Bastos; Meyer-Pflug apud Galdino, 2006, p. 21).

Portanto, para uma igualdade real entre as religiões, a escola e o Estado não devem emitir qualquer juízo de valor quando a validade, ou verdade de certa religião, pois somente assim teria uma livre formação da opinião das pessoas quanto às crenças e descrenças, desfrutando elas uma igualdade perante a população em geral.

Essa garantia encontra-se preconizada no Art. 5º, XLI do Texto Constitucional de 1988, onde afirma que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais, e no caso o próprio Estado deverá estar sujeito a tal punição se incidir sobre essa diferenciação ou discriminação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das questões apresentadas ao longo deste estudo e das observações feitas durante as 70 horas de estágio em contexto escolar, além de uma extensa pesquisa histórica e bibliográfica, emergem duas perspectivas principais sobre a laicidade e as práticas religiosas na escola pública: uma que reflete o olhar pessoal, de orientação cristã, e outra que se constrói sob a ótica do futuro pedagogo, fundamentada em estudos e experiências no ambiente educacional.

Como cristão, reconheço a importância da oração em nossa rotina diária como uma prática que nos aproxima de Deus e que proporciona segurança espiritual. No entanto, compreendendo que a fé e as suas práticas devem restringir-se à esfera privada, especialmente quando inseridas no contexto educacional, onde se exige um olhar atento e crítico sobre a neutralidade e a inclusão (Eliade, 1992).

Na escola, prevalece a necessidade de respeito à diversidade de crenças, uma vez que convivemos em uma sociedade plural, na qual muitas tradições religiosas não encontram representatividade no ambiente escolar.

Diante da laicidade estabelecida pela Constituição brasileira de 1988, a prática de realizar orações cristãs em público nas escolas configura-se como excludente. Embora muitos alunos se sintam à vontade, outros podem se sentir constrangidos, sem poder expressar seu desconforto, pois qualquer sinal de resistência pode ser interpretado como desrespeito pela autoridade escolar e resultar em punições (Sarmiento, 2008).

Penalizar alunos que se recusam a participar de práticas religiosas que não compartilham desrespeita o direito à liberdade de crença e constitui uma atitude incompatível com a pluralidade e o espírito inclusivo que a escola deve promover. Imposições dessa natureza podem gerar um ambiente de intolerância e exclusão no cenário escolar.

Como cidadão e futuro educador, repudio atos excludentes e respeito a diversidade cultural e religiosa. Durante esses “momentos de oração”, o comportamento dúbio da direção da escola que ora convidando os alunos de forma amistosa, ora impondo medidas disciplinadoras a quem se recusava a participar, foi motivo de preocupação, pois evidenciava uma ambiguidade que contrariava os valores de respeito e inclusão que devem caracterizar a educação pública laica.

A escola pública, como espaço de formação cidadã, deve, portanto, manter-se neutra em relação às práticas religiosas, assegurando o direito à diversidade e o respeito a todas as crenças e doutrinas.

A Constituição Federal de 1988 garante a laicidade do Estado e determina que o Ensino Religioso nas escolas públicas deve preservar essa neutralidade, evitando qualquer forma de proselitismo.

Em um Estado Democrático de Direito, deve-se garantir o respeito aos direitos das minorias, promovendo uma convivência harmônica e inclusiva. A imposição de opiniões religiosas em ambientes educacionais públicos não con-

tribui para a formação de cidadãos críticos e conscientes, e sim para a criação de um ambiente de opressão e intolerância (Vianna, 2010).

O Estado deve, assim, assumir uma postura de neutralidade religiosa, promovendo a equidade e a impessoalidade nos seus serviços, independentemente das implicações dos seus agentes ou dos símbolos expostos.

O respeito à liberdade religiosa implica a não ostentação de símbolos religiosos em repartições públicas, visto que isso representa a imparcialidade que o Estado deve garantir em suas interações com os cidadãos. Dessa forma, o papel do Estado é garantir que as instituições públicas permaneçam laicas, em conformidade com os direitos de todos os cidadãos.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Rubem. **O que é religião?** Editora, Loyola, ed; 7ª São Paulo 2006. 131 p.
- BARROS, JA **História e Cultura Brasileira: Colonização e Cristianismo**. Rio de Janeiro: Editora Cultural, 2000.
- BARROS, Francisco Dirceu. **Direito Eleitoral**. 11. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.
- BRANCO, PM; MENDES, GA **Estado Laico e Religião no Brasil**. São Paulo: Editora Jurídica, 2012.
- BASTOS, Celso Ribeiro; MEYER-PFLUG, Samanta Ribeiro. Apud GALDINO, Elza. **Estado sem Deus: a obrigação da laicidade na Constituição**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.
- BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, Art. 210, § 1º, de 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao88.htm> Acesso em 29 de outubro de 2018.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais: apresentação dos temas transversais: ética**. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

CÂNDIDO, Viviane Cristina. **O Ensino Religioso em suas fontes** – uma contribuição para a epistemologia do ER. 2004. Dissertação (Mestrado em Educação). Uninove. São Paulo.

CUNHA, L. A. A luta pela ética no ensino fundamental: religiosa ou laica?. **Cadernos de Pesquisa**, v. 39, n. 137, p. 401-419, maio/ago. 2009.

CURY, C. R. J. Ensino religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente. **Rev. Bras. Educ.**, n. 27, p. 183-191, dez. 2004.

DINIZ, D.; LIONÇO, T.; CARRIÃO, V. **Laicidade e ensino religioso no Brasil**. Brasília: UNESCO: Letras Livres: Ed. da UnB, 2010.

ELIADE, M. O sagrado e o profano: a essência das religiões. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

FEDERAL, Supremo Tribunal. STF conclui julgamento sobre ensino religioso nas escolas públicas. 27 de setembro de 2017. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=357099>>. Acesso em: 14 de novembro de 2018.

FONAPER. Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso, 2011. **Oração na escola: é legal?** Disponível em: <<http://www.fonaper.com.br/noticia.php?id=1199>>. Acessado no dia 30 de outubro de 2018.

INSTITUTO Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Censo Demográfico 2010. **Censo 2010: número de católicos cai e aumenta o de evangélicos, espíritas e sem religião**. Rio de Janeiro: IBGE, 2012. Disponível em: <<https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo.html?busca=1&id=3&idnoticia=2170&t=censo-2010-numero-catolicos-cai-aumenta-evangelicos-espíritas-sem-religiao&view=noticia>>. Acesso em: 26 de outubro de 2018.

JUNQUEIRA, S. **O processo de escolarização do Ensino Religioso**. Petrópolis: Vozes, 2002.

JUNQUEIRA, S. **O Ensino Religioso na perspectiva da escola: Uma identidade pedagógica**. 2009.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, de 05 de abril de 1990.

MEDEIROS, S. C.; MONSORES, L. H. Os dez anos do ensino religioso no estado do Rio de Janeiro e as diferenças de gênero. In: SEMINÁRIO NACIONAL EDUCAÇÃO DIVERSIDADE SEXUAL E DIREITOS HUMANOS, 3., 2014, Vitória.

Anais... 201

OTTO, Rudolf. **O Sagrado**. Petrópolis: Vozes, 2007. (Originalmente publicado em 1917).

PARADISO, Silvio Luiz. A presença da laicidade nas escolas públicas brasileiras: do professor ao livro didático, 2016. Disponível em: **Revista Cesumar Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**, v.21,n.2, p. 347-362. ISSN 1516-2664.

PAULY, E. L. O dilema epistemológico do ensino religioso. **Rev. Bras. Educ.**, n. 27, p.172-182, dez. 2004.

RANQUETAT JUNIOR, C. A. Laicidade, laicismo e secularização: definindo e esclarecendo conceitos. **Tempo da Ciência**, Toledo, v. 15, n. 30, 2008.

SARMENTO, Daniel. O crucifixo nos Tribunais e a laicidade do Estado. In: LOREA, Roberto Arruda (org.). **Em defesa das liberdades laicas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SCHLESINGER, H.; PORTO, H. **Dicionário Enciclopédico das Religiões**. Petrópolis: Vozes, 1995. 2 v.

VECCHIATTI, Paulo Roberto lotti. Tomemos a sério o princípio do Estado laico. **Revista Jus Navigandi**, 5 jul., 2008. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/11457>>. Acesso em: 16 out. 2018.

VIANNA, Túlio Lima. **Efetivar o estado laico**, 2010. Disponível em: <<http://tulio-vianna.org/2010/12/21/efetivar-o-estado-laico/>>. Acesso em: 12 out. 2018.

VIANNA, LL *O Estado Laico e os Símbolos Religiosos*. Porto Alegre: Direito & Cultura, 2010.